

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contrato nº 10/2007.

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços Profissionais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 51.840.973/0001-70, com sede administrativa na Rua Vinte e Um de Abril, nº 476, centro, nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, CEP. 15.200-000, aqui representada pelo Presidente Moacir Marques, portador do RG.nº 8.863.697 e CPF.nº 887.980.548-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Gilson David Siqueira**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 88.188K, portador do RG. nº 7.596.544-6-SSP-SP- e do C.P.F. nº 025.740.018-42, com escritório profissional na Rua São João, nº 657, sala 508, 5º andar, centro, na cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP. 15.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si este **Contrato**, sob as cláusulas e condições a seguir, a tudo se sujeitando às normas da Lei Federal, nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **Contrato** é a prestação de serviço como jurisconsulto da área eleitoral, detalhando sobre a constitucionalidade e legalidade de emenda à Lei Orgânica do Município de José Bonifácio, com vistas a alterar os seus incisos I e II do artigo 65.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **Contrato** tem o prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a realização do trabalho supra estipulado na cláusula primeira, fica estabelecido o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) a ser pago em 1 (uma) única parcela, 10 (dez) dias após a entrega do referido parecer e mediante apresentação do RPA.

CLÁUSULA QUARTA

O presente **Contrato** é regido pelas normas da Lei Federal, nº 8.666/93 e respectivas atualizações e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrente da execução deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Código – 01.031.0010.2.001.3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria
3.3.3.90.35.01.00 – Assessoria e
Consultoria Técnica ou
Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei, nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicam-se à execução deste Contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei, nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil e as demais disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de JOSÉ BONIFÁCIO como competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **Ajuste** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

José Bonifácio-SP-, 04 de julho de 2.007.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
PRESIDENTE - CONTRATANTE
MOACIR MARQUES**

**DR. GILSON DAVID SIQUEIRA
ADVOGADO – CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____